



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 305/2007

Câmara Municipal de Vereadores de
Capão do Cipó

Este (a) Lei 305/2007
esteve afixado(a) no mural da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 19,03 2007 a 26,03 2007

Capão do Cipó 26,03 2007
Silvane Rifon
ASS. DO RESPONSÁVEL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) PROFESSOR PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 e pelo inciso IX do artigo 37; artigo ambos da Carta Federal de 1988; Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho de 200; artigo 12, inciso XIV e artigo 68, incisos I e IX, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o artigo 40 e ss. da Lei Municipal nº 135/2003

FAZ SABER

0

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) PROFESSOR**, com titulação mínima de Magistério, Ensino Normal e Graduação Plena em História e/ou Geografia, para trabalhar na disciplina de Sócio-Histórico, do programa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Carta Magna de 1988, obedecendo ao que abaixo dispõe:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor	01	20 horas semanais	Desempenhar suas funções na Educação de Jovens e Adultos do Município (EJA)

Parágrafo único - A remuneração a ser paga para o Professor contratado, mensalmente, será de R\$ 646,27 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Artigo 2º - O prazo de vigência do Contrato será condicionado a existência de alunos regularmente matriculados e com frequência atestada.

Artigo 3º - O Contrato Administrativo a ser firmado extinguir-se-á sem direito a indenização, por iniciativa da Administração, se o Contratado praticar qualquer irregularidade ou desobedecer às condições previstas no respectivo Contrato.

Artigo 4º - A rescisão do respectivo Contrato Administrativo antes de seu termo final, deverá ser comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na atividade inframencionada, constante na Lei de Orçamento para o exercício de 2007:

Unidade Orçamentária- 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Atividade – 2008 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
Elemento de Despesa –3190.04 00 00 00 – Contratação por prazo determinado

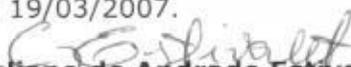
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 19 DE MARÇO DE 2007.


Serafim Garcia Rosado
 Prefeito Municipal

Registre-se.
 Publique-se.
 Em 19/03/2007.


Giuliano de Andrade Estivalet
 Secretário de Município de Administração